



PROCESSO 063/2016  
INTERESSADO ALEXANDRE SOBREIRA RIBEIRO  
ASSUNTO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000009011/2014  
**DELIBERAÇÃO Nº 014/2018 – CEP-CAU/ES**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória – ES, na sede do CAU/ES, no dia 03 de abril de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso VIII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que a Notificação se deu após identificar-se que o Interessado, apesar de integrar o quadro técnico da PM da Serra na função de Arquiteto e Urbanista, não possui RRT de Cargo-Função;

Considerando que o Interessado foi devidamente notificado, sendo dada à ele a oportunidade de eliminação do fator gerador do Auto de Infração, com a emissão do RRT de Cargo-Função, e que este não o foi feito, e

Considerando que não houve regularização da situação até o momento e não foi apresentada defesa justificando o fato;

**DELIBEROU:**

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pela manutenção do auto de infração e regularização através da emissão do RRT de cargo e função.

Vitória – ES, 03 de abril de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Sati Fukunaga - Membro da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini – Membro da CEP-CAU/ES